



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2004. LEI Nº

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-I, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua 10, no Residencial São José, Conjunto Habitacional João Romanelli, Jardim Social, Jardim Nova Independência 1ª e 2ª Partes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

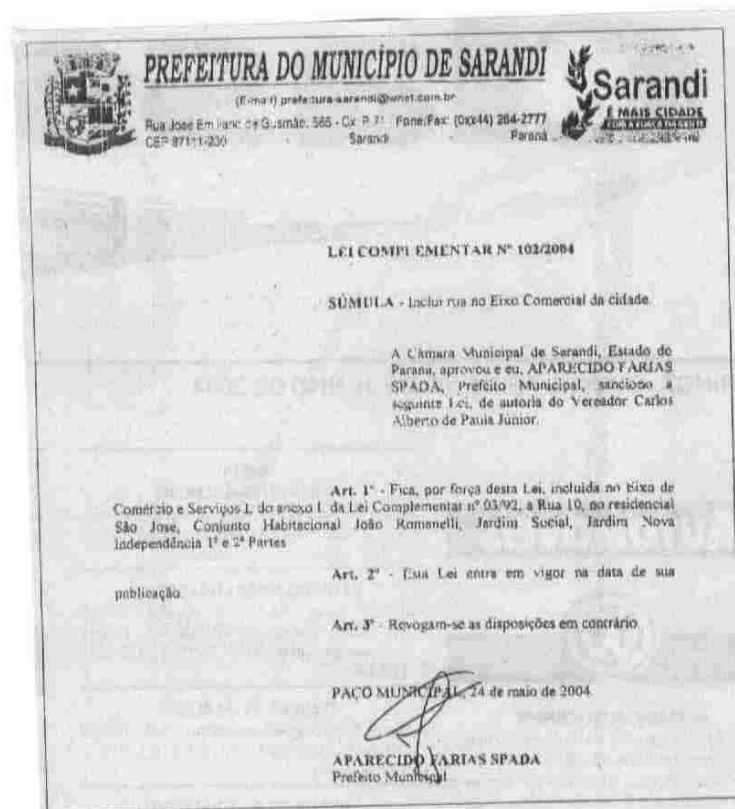
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2004.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Bazylyski,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2004 – De Autoria do edil CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade. “**RUA 10**”.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 24.05.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 03 de junho de 2004. Edição nº 4.168 – QUINTA-FEIRA

